

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Fausto Pinato)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame de proficiência para todas as profissões regulamentadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame de proficiência para todas as profissões regulamentadas.

Art. 2º. É obrigatória a realização de exame de proficiência para todas as profissões regulamentadas.

§ 1º. A aprovação no exame de que trata o *caput* é pré-requisito para o exercício da profissão.

§ 2º. Compete aos Conselhos Federais das respectivas profissões regulamentadas a elaboração e aplicação do exame de proficiência.

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que a mídia vem noticiando os casos de imperícia relacionados aos profissionais de diversas áreas (direito, medicina, enfermagem, engenharia, educação física, farmácia, fisioterapia, etc), com consequências dramáticas para as vítimas.

Isso ocorre, em parte, porque não há no Brasil um controle de qualidade rigoroso para a abertura de universidades/faculdades. Sabemos que muitas delas funcionam como verdadeiras máquinas caça níquel, sem se preocupar com a qualidade do ensino que oferecem, nem tampouco com a seleção dos profissionais.

O preço para sociedade é alto e, muitas vezes, fatal; ficamos na mão de pessoas que não conseguem realizar o mínimo que a profissão exige.

É fundamental que estes profissionais sejam submetidos a testes/provas capazes de avaliar o nível de conhecimento. Essa é a única forma de selecionar os bons dos ruins e garantir o mínimo de segurança para a sociedade.

A proficiência é a demonstração de um conhecimento, competência e capacidade; é um adjetivo para qualificar a pessoa que tem um total conhecimento sobre

determinado assunto, que executa tudo com muita proficuidade, habilidade e competência.

Um indivíduo proficiente é alguém hábil e capaz, e demonstra conhecimento em um determinado assunto. Para essa demonstração, existem os exames e testes de proficiência, que podem ser de idiomas ou de cursos superiores.

Cito como exemplo o exame da OAB. Defendo a sua instituição e reforço que o alto índice de reprovação é decorrente da baixa qualidade das faculdades de Direito, motivo que justifica a realização da prova.

Cumpre mencionar que, a própria OAB funda-se no argumento precípua de que o exame já foi julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 2011. (RE 603583 RG, Relator: Min. Marco Aurélio, julgado em 10/12/2009, DJe-067 divulgado em 15-04-2010 publicado 16-04-2010 EMENT VOL-02397-05 PP-01379)

Os exames de proficiência (em todas as profissões, mormente naquelas que lidam com a vida e outros direitos fundamentais, isto é, liberdade; segurança; propriedade, etc.) são realizados para garantir a segurança do cidadão, que será atendido por um profissional com qualificação técnica.

Por fim, os Conselhos profissionais são entidades que se destinam ao controle e fiscalização de determinadas profissões regulamentadas; logo, nada mais razoável que atribuir a eles a responsabilidade para elaborar e aplicar os exames de proficiência.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2015.

DEP. FAUSTO PINATO (PRB/SP)